

PORTARIA Nº 454/2019/SEMA/MT.

Designa servidores para compor a Comissão de Ética.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual.

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 112, de 1º de julho de 2002, o Decreto nº 1.955 de 11 de outubro de 2013, e o Decreto nº 2.490 de 11 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para composição da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Meio Ambiente:

I - Membros Titulares:

- a) Ornezi Franco da Silva - matrícula nº 241055;
- b) Valéria Auto Botelho - matrícula nº 241047 ;
- c) Tatiana Corrêa da Silva Fraga Gomes - matrícula nº 124575 .

II - Membros Suplentes:

- a) Marcela Marques Melo - matrícula nº 106875;
- b) Domingos Campos da Silva - matrícula nº 256836;
- c) Giovana Guimarães Oliveira - matrícula nº 83436.

Art. 2º Designar o Membro-Titular Ornezi Franco da Silva, matrícula nº 241055, para exercer a Presidência do referido colegiado, durante a vigência do seu Mandato.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 416, de 15 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2019.

Maurren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA - 11/19
Cuiabá, 29 de maio de 2019.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 571820/2018 - Vértice Imóveis S/A.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 125802/CINF/SUIMIS/2019, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para implantação de um loteamento empresarial que ocupa uma área de 945.029,4021 m² para parcelamento de 481 lotes, denominado Loteamento Cidade Empresarial, localizado na zona urbana, porção sul da cidade de Campo Novo dos Parecis, BR-364, Km 522, e estando sob as Coordenadas Geográficas de Latitude 13º41'37,74" S e Longitude 57º53'46,49" W.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lilian Ferreira dos Santos
Presidente do CONSEMA
Em substituição

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA - 12/19
Cuiabá, 29 de maio de 2019.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 380172/2016 - Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 125667/CINF/SUIMIS/2019, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para implantação de um loteamento empresarial da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, denominado Loteamento Urbano Espaço do Empreendedor VI, localizado em zona urbana de Lucas do Rio Verde - MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lilian Ferreira dos Santos
Presidente do CONSEMA
Em substituição

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****DECISÃO**

Processo: 212996/2014 - Contrato Nº 004/2015/00/00-SINFRA - Aplicação da Penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Licitar e Contratar

Trata-se de processo administrativo, relativo ao Contrato nº 004/2015/00/00-SINFRA, onde houve inexecução parcial do contrato por parte da ex-Contratada AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.

Assim, diante do que consta nos autos **ACOLHO** o Parecer nº 1.184/SGAC/PGE/2019 (fls. 418/422v), datado de 09/05/2019, pelos seus próprios fundamentos. Considerando que a contratada inexecutou o contrato, tendo alienado em favor de terceiros o objeto pactuado sem autorização da administração, causando prejuízos relativos ao armazenamento de documentos da SINFRA, **DECIDO** pela aplicação da pena à ex-Contratada, de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 02 (dois) anos. Notificação da ex-Contratada quanto ao teor desta decisão administrativa, para que, querendo, exerça seu direito ao recurso administrativo; Publique-se. Cuiabá-MT, 22 de maio de 2019.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Processo n. 194239/2019

Interessado: Jotamar - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo - Inabilitação na Concorrência Pública nº 001/2019

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo registrado sob o nº 194239/2019, relativo ao recurso administrativo interposto pela licitante JOTAMAR - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda (fls. 02/18), contra a decisão da comissão de licitação que a inabilitou para o certame Concorrência Pública nº 001/2019.

Instada à manifestar, a d. Procuradoria através do Parecer nº 1293/SGAC/PGE/2019 (fls. 22/35), da lavra do Procurador Carlos Eduardo Sousa